



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



CONTRATO N° 01/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Poder Executivo do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, situada Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro: Centro, CEP 68790-000, com inscrição no CNPJ N°. 05.171.699/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo: **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito Municipal com exercício 2017-2020, brasileiro, casado, com documento de identificação 6584 (OAB/PA) e do CPF N° 304.410.562-53, residente e domiciliado na Av. Benjamim Constant, 1256, Centro, CEP: 68790-000, Município de Santa Izabel do Pará- PA e **CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ N° 19.473.976/0001-00, estabelecido na Trav. 01, 191, Sala 29, Bairro: Castanheira, Belém – PA, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sr. **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, OAB/PA 20914, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1- O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2017**, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e os Decretos Federais 3931/2001 e n° 7.892/2013 e legislação correlata, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além das outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do escritório de contabilidade **CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para prestar serviços na área de consultoria e assessoria contábil na prestação de contas dos fundos da saúde e da educação, bem como, obrigações trimestrais, quadrimestrais e anuais da **CONTRATANTE** junto aos Tribunais de Contas e Órgãos Federais.

1.3. O presente contrato é celebrado em conformidade do disposto no art. 25, III, § 1° da Lei 8.666/93.

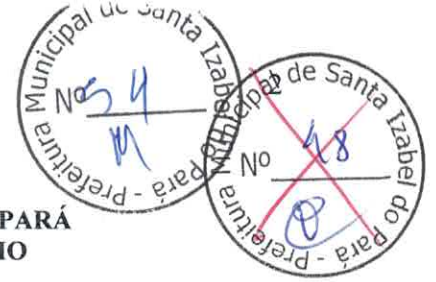
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



- 3.1. A prestação de serviços deverá ser feita de forma mensal.
- 3.2. Local da prestação de serviços: sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

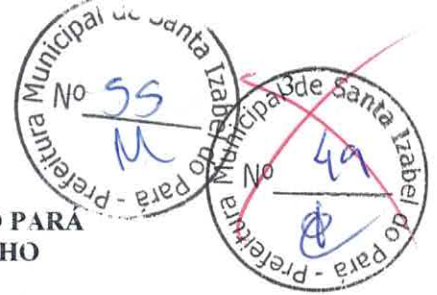
- 4.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 4.2. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 4.3. Disponibilizar no mínimo dois assistentes administrativo ou superior, do quadro de servidores públicos, para atender as demandas solicitadas pela contratada;
- 4.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 5.2. Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Administração e Finanças do Município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 5.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade e Direito ter registro no respectivo órgão de classe;
- 5.4. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- 5.5. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Secretaria de Administração e Finanças, após parecer prévio do Departamento Jurídico da Contratante;
- 5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 5.7. Assumir as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante; SALVO, do servidor(res) público disponibilizado à Contratada, que será regida pelo Estatuto da Contratante;
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 5.9. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 5.10. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 5.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

6.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

6.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

6.4 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista no Órgão: 0301; Função 04; Programa: 0001; projeto/Atividade:2.011; projeto/Atividade 2.014; projeto/Atividade: 2.044; Fonte: 0100.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

8.1. O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 e seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão antecipada, caberá à CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO, o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato, caso o mesmo fosse tramitar normalmente até seu termo final, à título de indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, no quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



11.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;

12.4. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal Nº 10.520/02;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará – PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará – PA, 05 de Janeiro de 2017.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA
CONTRATANTE

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR
CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____